



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

**OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia elétrica para realização de projeto elétrico dos Núcleos de Educação Ottaviano Nicolao e 15 de Novembro e no Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, bem como subsidiar a fiscalização da execução do projeto posteriormente.

## CONTRATADO:

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada<sup>2</sup>:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

<sup>2</sup> SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	01	Un	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA EDIFICAÇÃO EXISTENTE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO OTTAVIANO NICOLAO, COM ÁREA DE 1.899M <sup>2</sup> , BEM COMO MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE CARGAS, DIAGRAMA UNIFILAR, SISTEMA DE ALARME E DETENÇÃO DE INCÊNDIO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SPDA, ART E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	5.697,00	5.697,00
02	01	Un	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA EDIFICAÇÃO EXISTENTE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO 15 DE NOVEMBRO, COM ÁREA DE 294M <sup>2</sup> , BEM COMO MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE CARGAS, DIAGRAMA UNIFILAR, SISTEMA DE ALARME E DETENÇÃO DE INCÊNDIO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SPDA, ART E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	1.470,00	1.470,00
03	01	Un	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA EDIFICAÇÃO EXISTENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSELENE FÁTIMA BUSSOLARO, COM ÁREA DE 1.786M <sup>2</sup> , BEM COMO MEMORIAL DESCRITIVO, SISTEMA DE ALARME E DETENÇÃO DE INCÊNDIO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SPDA, ART E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	5.358,00	5.358,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>12.525,00</b>



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## 4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município, tendo sido disponibilizado o prazo de 02/04/2024 a 05/04/2024, para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados. Todavia, não houve apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso, razão pela qual reputa-se realizada e concluída a divulgação.

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 12.525,00 (doze mil quinhentos e vinte e cinco reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ R\$ 59.906,02, para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 24 de maio de 2024.

Rosemar Aparecida Guerini Fiorentin  
Secretária de Educação, Cultura e Turismo